TC 20.412/2019

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.107ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 30/SME/2019, visto que não foi encontrada qualquer irregularidade em sua formalização.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades regimentais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato 30/SME/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a empresa VL Terceirização Ltda., firmado para a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos centros Educacionais Unificados da SME Lotes 4, 6, 7, 8, 9 e 11.

A Equipe de Auditoria deste Tribunal analisou os elementos de formalização do ajuste e concluiu pela sua regularidade.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos atos em análise.

Tendo em vista os pareceres anteriores, a Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do ajuste.

É o relatório.

VOTO

1. Com amparo nas conclusões alcançadas pela Equipe de Auditoria, acolho o Contrato 30/SME/2019, posto que se encontra regular, não tendo sido encontrado qualquer irregularidade na sua formalização.

2. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.